

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

Contrato nº 084/2018-FMS, referente ao pregão presencial (SRP) nº 132/2017-CPL/PMM que entre si fazem a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Água Norte – Tratamento de Água e Soluções Ambiental LTDA, como abaixo melhor se declara.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 18.478.187/0001-07, com sede administrativa à Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro: Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá - PA, devidamente representado por seu **Sr. MARCONES JOSÉ SANTOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 228664 SSP/PA e CPF/MF nº 576.574.833-34, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada na rua Goiânia, Bairro Belo Horizonte, CEP: 68.503-290, Marabá – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA** com sede à Av. Itacaiúnas, nº 1439, bairro Novo Horizonte, fone: (94) 3222-5444, e-mail: planejamento@aguanorte.com.br, Marabá/PA inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.622.879/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesta ato pelo Sr. Luiz Felipe Macedo Ferreira, brasileiro, empresário, portador do CPF Nº 145.970.967-52 e do RG Nº 275329688 SECC/RJ, residente e domiciliado à Rua São Luiz, s/n, Quadra 95, Lote 06, bairro Belo Horizonte CEP: 68.503-270, na cidade de Marabá/PA, tendo como respaldo o resultado final do Processo Administrativo nº 60.940/2017-PMM, autuado na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 132/2017-CPL/PMM, que gerou a Ata de Registro de Preços nº 116/2018-CPL/PMM**, têm entre si justo e contratado o objeto, conforme descrito no ANEXO II – OBJETO, do edital, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, feita na sessão da referida **LICITAÇÃO**, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE OSMOSE REVERSA, E DE PRODUTOS QUÍMICOS SANEANTES E COMPLEXANTES PARA FIM DE POTABILIDADE DA**

ÁGUA, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do edital referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 132/2017-CPL/PMM**, para todos os fins e efeitos legais;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE DOS ITENS E DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com o Anexo II, do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 132/2017-CPL/PMM**;

2.2 Os itens e quantidades abaixo foram extraídos da Ata de Registro de Preços nº 116/2018-CPL/PMM.

ITEM 01 – Participação Exclusiva Microempresa e Empresa de Pequeno Porte					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	Sistema de osmose reversa com capacidade máxima de 100 l/h. Especificação: A osmose Reserva (R.O) é um processo 26través26s26ão que usa pressão para forçar uma solução através de uma membrana que retém o soluto em um lado e permite que solvente passe para o outro lado. Mais formalmente, é um processo de forçar a solução de uma região de baixa concentração de soluto através da aplicação de uma pressão externa que exceda a pressão osmótica. As membranas usadas para Osmose reserva têm uma camada de barreira densa, feita de 26través26s, onde a maior parte da separação ocorre na maioria dos casos a membrana é projetada para permitir que passe somente água 26través dessa camada densa, enquanto previne a passagem de solutos (como íons de sal, por exemplo).	Sistema	1	19.000,00	19.000,00

LOTE 01 – Participação Aberta					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

1	Solução de Dicloro isocianurato - 50 litros Especificação: Dicloro Isocianurato de Sódio com concentração de 60 e 40%, utilizado como matéria-Prima de produtos sanitizantes e saneantes, além de ser amplamente aplicado no tratamento de água em geral. Tem a função de eliminação de bactérias, dentre elas, os califormes Totais e E.Coli.	Bobona (50LT)	360	239,00	86.040,00
2	Solução de Ortopolifosfato - 50 litros Especificação: É aplicado para eliminação da cor vermelha ou preta dos óxidos de ferro e manganês dissolvidos na água, na desincrustação das tubulações, no tratamento de água de poços (inclusive com eliminação do efeito da dureza), redução do índice de corrosão da água, na fosfatização das paredes dos turbos e etc. Por ser desenvolvido á base de fosfato natural de elevado grau de pureza, podemos afirmar que o ortopolifosfato é a melhor composição de oxidos de fósforo, cuja principal aplicação é como sequestrantes de ferro, manganês, magnésio e todos os demais metais bivalentes. Especificação: É aplicado para eliminação da cor vermelha ou preta dos óxidos de ferro e manganês dissolvidos na água, na desincrustação das tubulações, no tratamento de água de poços (inclusive com eliminação do efeito da dureza), redução do índice de corrosão da água, na fosfatização das paredes dos turbos e etc. Por ser desenvolvido á base de fosfato natural de elevado grau de pureza, podemos afirmar que o ortopolifosfato é a melhor composição de oxidos de fósforo, cuja principal aplicação é como sequestrantes de ferro, manganês, magnésio e todos os demais metais bivalentes.	Bobona (50LT)	180	330,67	59.520,60
3	Entrega e verificação dos níveis dos produtos saneantes para tratamento e potabilidade da água.	Mês	12	0,00	0,00
VALOR ESTIMADO LOTE 01 (R\$)					145.560,60

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

- 4.1 Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 4.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital.**
- 4.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 4.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 4.6 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 4.7 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital** a cargo da licitante vencedora.
- 4.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 4.9 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 4.10 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUINTO: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

- 5.1 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 5.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto **de acordo com o termo de referência, ANEXO I e objeto, ANEXO II, partes integrantes do Edital**, objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 5.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.4 Cumprir o objeto **de acordo com o termo de referência – anexo I e objeto - anexo II, partes integrantes do Edital**;
- 5.5 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do objeto no prazo;
- 5.6 Cumprir as condições de prestação do objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo fornecimento, Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo;
- 5.8 Prestar o fornecimento no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**;
- 5.9 Responsabilizar pela qualidade do fornecimento executado **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do presente contrato**;
- 5.10 Entregar o objeto **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, acompanhados de nota fiscal;
- 5.11 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto;
- 5.12 Na hipótese da CONTRATADA não obedecer a obrigação anteriormente estabelecida, responderá isoladamente por todas as situações de sinistro, ocorridas com o objeto, com terceiros, bem como se responsabilizará pela substituição do objeto no período estipulado nos anexos do edital e deste contrato;
- 5.13 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE;
- 5.14 A Contratada não poderá subcontratar, transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão;
- 5.15 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- 5.16 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens;

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.**

5.17 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.18 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato;

5.19 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

6.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

6.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

6.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, partes integrantes do Edital**, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.**

6.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

7.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelos servidores **Sidney Miranda Junior** – Diretor Administrativo - HMM, inscrita no CPF sob o nº 333.940.752-53 e RG nº 2041251, portaria nº 192/17-GP, e **Alcileia Gomes Tratagria Brito** – Diretora - HMI inscrita no CPF sob o nº 679.415.162-68 e RG nº 4052567 SSP/PA, portaria nº 075/17-GP, ou servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1 As despesas com o pagamento do objeto serão oriundos do erário Municipal, com uso de Dotações Orçamentárias: 10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1 Importa o presente contrato em R\$ 164.560,60 (Cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), conforme quantidades e valores extraídos da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial (SRP) Nº 132/2017CPL/PMM, sendo o pagamento efetuado SEFIN da PMM, em até 30 (trinta) dias, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em até, 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido.

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.3 A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, condicionado a apresentação da regularidade

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

jurídica, fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

9.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.

9.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I - ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o fornecimento prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

9.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100

(0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.

CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.

9.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

10.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

10.3.1 Deixar de assinar o contrato;

10.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

10.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

10.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.5 Fizer declaração falsa;

10.3.6 Cometer fraude fiscal;

10.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

10.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

10.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.**

10.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 10.2 a 10.4.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA/VALIDADE

11.1 A validade pelos fornecimentos executados, de acordo com o termo de referência e com objeto, anexos I e II, **partes integrantes do Edital**, será contada a partir da data e hora da entrega, atestada mediante assinatura, nas notas de entrega provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O objeto desta licitação não poderá sofrer reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, até 31 de dezembro do exercício financeiro correspondente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;

14.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;

14.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;

14.2.4 A subcontratação do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.**

- 14.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 14.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Quarto deste Contrato;
- 14.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 14.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 14.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 14.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência a CONTRATADA;
- 14.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 14.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

14.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

14.4 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- 14.4.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 14.4.2 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei Nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

16.1 A **CONTRATADA** declara conhecer a aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

GABINETE DO SECRETÁRIO

**Rodovia Transamazônica, s/nº - Agrópolis do Incra – Marabá – Pará.
CEP: 68500-000 – Fone: (94) 3324-1949/2383.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato vincula-se o **Pregão Presencial SRP Nº 132/2017-CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO INSTRUMENTO

18.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

19.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do contratante e o e-CNPJ do contratado (Resolução nº 11.535 e Resolução nº 11.536/TCM, de 2014).

Marabá (PA), 09 de maio de 2018

MARCONES JOSÉ S. DA SILVA
SECRETÁRIO M. DE SAÚDE
PORT. Nº 123/2018-GP
CONTRATANTE

ÁGUA NORTE – TRATAMENTO DE
ÁGUA E SOLUÇÕES AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF sob o Nº 15.622.879/0001-80
CONTRATADO

Testemunhas

Testemunhas